



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
PRISMA HÉLIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2021

ÍNDICE

INDICE CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO AL	_VO 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA I INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO	DE 3
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRA REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO	NS 6
CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	12
CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇA INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	ÃO, 16
CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS	19
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL	20
CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	25
CLÁUSULA NONA – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	26
CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	28
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇ DE ADMINISTRAÇÃO E/OU GESTÃO	ÇOS 30
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GEST	FOR 30
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR	35
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR	36
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	39
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	40
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FATORES DE RISCOS	40
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	42
CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS TRIBUTAÇÃO	43
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

- 1.1. O Fundo, denominado Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Infraestrutura, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 578/16 e a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007. Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE", o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3.
- 1.2. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo, podendo ser prorrogado (i) por 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a exclusivo critério do Gestor, ou (ii) mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento. Caso o Gestor opte pela prorrogação do Fundo, o Gestor deverá informar o Administrador com 10 (dez) dias uteis de antecedência.
- 1.3. O Fundo é destinado à aplicação de, no mínimo, 5 (cinco) cotistas considerados Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 9-A e 9-B da Instrução CVM n.º 539, sendo que cada cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.
- 1.4. As Partes Interessadas e as suas Partes Relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer oferta nos termos deste Regulamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO PRINCIPAL DO FUNDO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinada à aquisição de (a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, que desenvolvam no território nacional novos projetos de infraestrutura no setor de energia; (b) títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que desenvolvam no território nacional novos projetos de infraestrutura no setor de energia, e que deve participar do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e (c) cotas de fundo de investimento em participações infraestrutura.

- 2.1.1. Consideram-se novos os projetos: (i) aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007; e (ii) as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
- 2.1.2. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas companhias abertas ou fechadas que compõem a sua Carteira, desde que:
 - (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento;
 - (ii) poderá ser utilizado para a realização de adiantamentos, até o limite do capital subscrito;
 - (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
 - (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias.
- 2.1.3. O investimento do Fundo em sociedades limitadas deve observar o disposto no art. 15 da Instrução CVM nº 578/16, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.
- 2.2. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida pode ocorrer:
 - pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
 - (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou
 - (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.
- 2.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:
 - (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da investida; ou

- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
- 2.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.
- 2.3.1. O limite de que trata o caput será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.
- 2.3.2. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido na Cláusula 2.3 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o administrador deve:
 - (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 2.4. Observadas as hipóteses de dispensas previstas no art. 18, §1º, da Instrução CVM nº 578/16, as companhias fechadas referidas na Cláusula 2.1 devem seguir as seguintes práticas de governança:
 - (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
 - (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
 - (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.
- 2.5. O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo a seu Cotista mediante a aquisição de Valores Mobiliários.
- 2.6. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

- 3.1. Na realização dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários o Administrador e o Gestor observarão estritamente os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Bacen e/ou pela CVM.
- 3.1.1 O Gestor poderá realizar desinvestimentos com relação a recursos investidos em Outros Ativos, desde que para o fim exclusivo de realizar o pagamento das despesas e obrigações do Fundo, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da remuneração do Administrador ou do Gestor, prevista neste Regulamento, e demais encargos a serem debitados diretamente do Fundo, previstos neste Regulamento.
- 3.2. Observado o limite estabelecido no inciso (iv) da Cláusula 3.1 abaixo, a Carteira será composta por:
 - (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários, observado o disposto neste Regulamento, bem como o disposto no art. 11, da Instrução CVM nº 578/16; e
 - (ii) Outros Ativos.
- 3.2.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor e Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os Página 6 de 53

investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e/ou Gestor, em qualquer hipótese, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

- 3.2.2. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na Cláusula Segunda e nesta Cláusula Terceira, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, observados quaisquer outros limites obrigatórios previstos na Instrução CVM nº 578/16. O disposto nesta Cláusula implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.
- 3.3. O Fundo poderá realizar Chamadas de Capital para investimento em Valores Mobiliários até a data de 31 de dezembro de 2020, ou para pagamento de encargos e despesas do Fundo a qualquer momento dentro do Prazo de Duração;
- 3.4. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
 - (i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas;
 - (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
 - (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de

amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista na Cláusula 3.5 abaixo), e/ou ao Administrador ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Custódia Qualificada, Taxa de Administração Extraordinária ou Taxa de Performance, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e

- (iv) o Gestor manterá parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.
- 3.4.1. Caso o(s) investimento(s) do Fundo na(s) Sociedade(s) Investida(s) não seja(m) realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) da Cláusula 3.4 acima, o Administrador convocará imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre (a) o enquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Valores Mobiliários.
- 3.4.2. O limite estabelecido no inciso (i) da Cláusula 3.2 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) da Cláusula 3.4.
- 3.4.3. Os recursos mantidos pelo Gestor em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 3.4 acima, não serão remunerados.
- 3.4.4. Para fins de verificação do enquadramento previsto na Cláusula 3.2, devem ser somados aos ativos previstos na Cláusula 3.2, inciso (i), os valores:
 - (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou

- c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestidos.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 3.5. A critério do Gestor, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, poderão ser incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Administração Extraordinária e da Taxa de Performance e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo, ou ser distribuídos diretamente aos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ou poderão ainda ser reinvestidos nos termos deste Regulamento.
- 3.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.5 acima, desde 8 de fevereiro 3.6. de 2019 até a publicação no Diário Oficial da União do despacho pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial dos complexos de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica desenvolvidos pelas seguintes sociedades Esmeralda Energias Renováveis S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.019.497/0001-02 ("Esmerada") ("Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda"), ou pela OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.6248.754/0001-10 ("Sobrado") ("Entrada em Operação Comercial do Projeto Sobrado"), o que ocorrer por último; tais dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, não poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas. O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas seguintes hipóteses: (i) para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opcões de compra ou venda de acões que integram a Carteira do Fundo com o propósito de a) ajustar o preço de aquisição de tais ações com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Valores Mobiliários investidos; ou b) alienar esses Valores Mobiliários no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- 3.7. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, Gestor e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo ou Sociedade Investida emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva sociedade.
- 3.7.1. Salvo aprovação da Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que esse figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 3.7 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.
- 3.7.2. O disposto na Cláusula 3.7.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuar:
 - (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
 - (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.
- 3.8. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos na Cláusula 2.1 deste Regulamento e observado o disposto no art. 12 e seguintes da Instrução CVM nº 578/16.
- 3.8.1. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.8.2. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 3.8.3. Para efeitos do disposto nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 3.8.4. A verificação quanto as condições dispostas nas Cláusulas 3.8.1 e 3.8.2 deve ser realizada no momento do investimento pelo Fundo em ativos do emissor.
- 3.8.5. Os investimentos referidos na Cláusula 3.8 podem ser realizados pelo Fundo, de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.
- 3.8.6. A participação do Fundo no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor do Fundo no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.
- 3.8.7. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no art. 8º da Instrução CVM nº 578/16 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.
- 3.9. O Fundo pode investir em cotas de outros fundo de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo de 90% referido no inciso (i) da Cláusula 3.2.
- 3.10. Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Sociedade Investida ou abra mão do seu direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas por uma Sociedade Investida, as Partes Interessadas poderão investir diretamente ou por meio de veículos de investimento, bem como oferecer o investimento a fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelas Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

- 4.1. A primeira emissão de Cotas do Fundo será de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) e, no máximo, 400.000.000 (quatrocentas milhões) de Cotas Classe A, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) por Cota, podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). As atividades do FUNDO poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 4.2. O Fundo realizou uma segunda emissão de Cotas, formada por até 400.000.000,00 (quatrocentas milhões) de Cotas Classe B. O Preço de Emissão das Cotas Classe B equivale a R\$1,00 (um real), e o Preço de Integralização Cotas Classe B equivale a R\$ 1,00 (um real) corrigidos por 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI a partir do dia 31 de agosto de 2017 até o dia anterior da data de integralização por Cota Classe B, podendo a segunda emissão alcançar o montante máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentas milhões de reais) corrigidos por 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI a partir do dia 31 de agosto de 2017 até o dia anterior da data de integralização .
- 4.2.1. As Cotas do Fundo serão distribuídas sob o regime de melhores esforços pelo Administrador, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476/09, destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, a critério do Administrador.
- 4.2.2. Os Cotistas que subscreverem as Cotas não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476/09.
- 4.2.3. As Cotas do Fundo serão sempre integralizadas nos termos do desta Cláusula Quarta.
- 4.3. O Fundo realizou uma terceira emissão pública com esforços restritos de colocação de Cotas, destinada exclusivamente aos atuais cotistas detentores de Cotas Classe A, formada por até 400.000.000 (quatrocentas milhões) de Cotas Classe A. O Preço de Emissão das Cotas Classe A, no âmbito da terceira emissão pública equivale a R\$1,00 (um real), e o Preço de Integralização Cotas Classe A equivale a R\$ 1,00 (um real) corrigidos por 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI a partir do dia 31 de agosto de 2017 até o dia anterior da data de integralização por Cota Classe A, objeto no âmbito da terceira emissão pública, podendo a terceira emissão alcançar o montante máximo de R\$400.000.000,00 (quatrocentas milhões de reais)

corrigidos por 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI a partir do dia 31 de agosto de 2017 até o dia anterior da data de integralização.

- 4.4. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará com o Fundo o Termo de Adesão e um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no Fundo ("Capital Comprometido"), de acordo com as Chamadas de Capital a ser realizadas pelo Administrador ("Compromisso de Investimento").
- 4.4.1. Não haverá taxa de ingresso e taxa de saída do Fundo.
- 4.4.2. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por investidor, não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.
- 4.4.3. As ofertas de distribuição de Cotas do Fundo poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto.
- 4.5. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas do Fundo ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:
 - (i) o nome e a qualificação do Cotista;
 - (ii) o número e a classe de Cotas subscritas; e
 - (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
- 4.6. Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, o Administrador passará a realizar Chamadas de Capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Compromisso de Investimento.
- 4.6.1. A Chamada de Capital especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas.
- 4.6.2. O prazo para subscrição e integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do Administrador.
- 4.6.3. Findo o prazo estabelecido na Cláusula 4.6.2 acima, caso o Patrimônio Inicial Página 13 de 53

Mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

- 4.6.4. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas nos termos da Cláusula 3.3.
- 4.6.5. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo ("Capital Integralizado").
- 4.6.6. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, e na regulamentação aplicável.
- 4.6.7. Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.
- 4.7. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") ou SF, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.
- 4.7.1. Admite-se, ainda, a critério do Administrador, a integralização de Cotas por meio da utilização de bens e direitos, inclusive Valores Mobiliários, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.
- 4.7.2. O Cotista que desejar integralizar as suas de Cotas por meio da utilização de bens e direitos deverá:
 - (i) comprovar o custo de aquisição do ativo, bem como o valor de mercado pelo qual será realizada a integralização; e
 - (ii) disponibilizar previamente ao Administrador os recursos necessários Página 14 de 53

para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos da legislação em vigor e do IOF, quando aplicável.

- 4.7.3. Caso o Cotista não consiga comprovar o custo de aquisição, o valor da aplicação financeira será considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital.
- 4.7.4. As aplicações no Fundo poderão ser feitas em bens e direitos desde que o Administrador entenda que a sua realização se dá no interesse do Fundo, ocorrendo sempre de forma proporcional ao valor dos ativos da Carteira, exceto se expressamente autorizada, por maioria absoluta em Assembleia Geral, a aplicação desproporcional. Será observado em qualquer caso o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- 4.7.5. É vedada a integralização em ativos financeiros que não estejam registrados ou escriturados em sistema de registro ou depositados em depositário central autorizado pelo Bacen ou pela CVM.
- 4.7.6. Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva integralização de Cotas do Fundo.
- 4.8. As importâncias recebidas pelo Fundo a título de integralização das Cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do Fundo, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em Outros Ativos.
- 4.8.1. Na hipótese de os valores integralizados não serem utilizados para fins de aquisição de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo, no prazo previsto no caput deste artigo, a Assembleia Geral poderá determinar a prorrogação do prazo original por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias.
- 4.9. As emissões de novas Cotas do Fundo ("Novas Cotas"), deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral.
- 4.10. Caso não existam Cotas subscritas e não integralizadas que possam ser utilizadas para novas Chamadas de Capital, bem como não possua liquidez para cumprimento das Obrigações de Aporte, o Administrador realizará uma emissão extraordinária de Cotas do Fundo até o montante das Obrigações de Aporte. Serão consideradas "Obrigações de Aporte" os compromissos de aportes de capital na Página 15 de 53

Angico Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.881.499/0001-99 ("Angico") e Malta Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.866.219/0001-73 ("Malta" e, em conjunto com Angico, "SPEs"), assumidos pelo Fundo e pelo Prisma Hélios II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Helios II"), conforme eventos e limitações estabelecidos no contrato de compromisso de aporte, a ser celebrado pelas SPEs, pelo Fundo, o FIP Helios II e pelo Banco BTG Pactual S.A, no âmbito dos contratos para o financiamento do projeto das SPEs, sendo os respectivos aportes limitados ao montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a serem disponibilizados às SPEs líquidos de quaisquer tributos, retenções tributárias (sejam elas de responsabilidade do Fundo, do FIP Helios II ou das SPEs) e/ou despesas relacionados a realização dos aportes.

- 4.10.1. Na hipótese do caput, os Cotistas terão a obrigação de aderir à nova oferta e subscrever e integralizar, na proporção de suas respectivas participações no Fundo, as Cotas do Fundo da emissão extraordinária prevista acima.
- 4.10.2. Para efeitos do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o Administrador notificará os Cotistas do Fundo para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, subscrevam as Cotas através da celebração de um boletim de subscrição.
- 4.10.3. O Administrador deverá definir as regras de emissão do Capital Autorizado, dentro do limite previsto no caput, em especial aquelas relacionadas ao preço de emissão, forma de subscrição e forma e prazo de integralização.
- 4.11. Caso o Fundo seja chamado a honrar obrigações de pagar assumidas pelo Fundo no âmbito dos contratos em que participe ou em decorrência da legislação aplicável, nas hipóteses em que o Fundo não possua liquidez para realizar o pagamento e não existam Cotas subscritas e não integralizadas que possam ser utilizadas para novas Chamadas de Capital, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, sem autorização prévia dos cotistas e do Gestor do Fundo, iniciar um processo de venda dos ativos constantes na carteira do Fundo para realizar o pagamento, com o deságio de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor justo de cada ativo marcado na carteira do Fundo quando do momento da venda, sendo certo que para que o Administrador proceda com a venda de tais ativos por valor inferior ao deságio acima permitido, deverá, alternativamente, (i) obter prévia anuência do Gestor; ou (ii) aprovar tal venda em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Características das Cotas

5.1.1. O Fundo será constituído por Cotas, que correspondem a frações ideais de Página 16 de 53

seu Patrimônio Líquido.

- 5.1.2. Todas as Cotas do Fundo terão forma nominativa, serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.
- 5.1.3. As Cotas são divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, salvo pela existência de Taxa de Administração Extraordinária e Taxa de Performance paga, com exclusividade, pelas Cotas Classe B.
- 5.1.3.1. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização e resgate proporcionalmente às suas participações no capital integralizado do Fundo, respeitadas as particularidades de cada classe de Cota conforme previsto neste Regulamento.
- 5.1.3.2. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente no fechamento do último dia útil do mês, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo no encerramento de tal dia, Patrimônio Líquido este que será apurado trimestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessário para integralização de novas Cotas, amortização ou resgate de Cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos Cotistas do Fundo.
- 5.1.3.3. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

5.2. <u>Direitos de Voto</u>

- 5.2.1.1. Será atribuído a cada Cota integralizada o direito a um voto na Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.2 abaixo.
- 5.2.1.2. Os titulares de Cotas Classe B não terão direito de voto na deliberação prevista no inciso (xx) da Cláusula 7.1 deste Regulamento.

5.3. Resgate das Cotas

- 5.3.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.
- 5.4. Procedimentos Referentes à Amortização de Cotas
- 5.4.1. As Cotas do Fundo serão amortizadas observando-se o disposto na Cláusula Sexta e o disposto nesta Cláusula 5.3, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao Capital Integralizado por cada Cotista, respeitadas

as particularidades de cada classe de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

- 5.4.1.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil, na praça em que é sediado o Gestor e/ou o Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.
- 5.4.1.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou por meio de sistemas administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.
- 5.4.1.3. Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, todas as Cotas do Fundo deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Não havendo recursos para tanto, será adotado o sequinte procedimento:
 - (i) o Gestor convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários do Fundo para fins de pagamento de amortização das Cotas do Fundo;
 - (ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários, estes serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o Capital Integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Gestor e o Administrador estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
 - (iii) na hipótese descrita no inciso anterior, o Administrador e o Gestor deverão notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador e um gestor para o referido condomínio de Valores Mobiliários, na forma do art. 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador ou do Gestor perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
 - (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

5.4.2. Observado o disposto na Cláusula 3.5, o Gestor está autorizado a repassar aos Cotistas eventuais dividendos recebidos pelo Fundo de qualquer Sociedade Investida, nos termos da regulamentação emitida pela Receita Federal do Brasil.

5.5. Transferência de Cotas.

- 5.5.1. O cotista que desejar alienar as suas cotas deverá manifestar sua intenção mediante notificação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A que terão, durante o prazo de 30 (trinta) dias contados de tal notificação, o direito de preferência, na proporção dos seus respectivos Capitais Integralizados, para adquirir por meio de si ou suas respectivas Afiliadas as Cotas ofertadas pelo Cotista Alienante, em igualdade de condições, devendo o Cotista Alienante especificar o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
- 5.5.2. A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação em vigor; e (iii) aprovação do Gestor.
- 5.5.3. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.
- 5.5.4. Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Afiliadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste inciso, o Administrador deverá ser notificado sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.
- 5.5.5 As transferências quando realizadas no âmbito da B3 são irrevogáveis e irretratáveis, não existindo controle sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

- 6.1. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto nas Cláusulas 3.5 e 3.5.1 acima, a distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.
- 6.2. As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em relação às amortizações ocorridas desde 8 de fevereiro de 2019, somente a partir da Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda ou da Entrada em Operação Comercial do Projeto Sobrado, o que ocorrer por último, conforme orientação do Gestor, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Durante o Período de Investimento, o Gestor poderá determinar que qualquer ganho e rendimento do Fundo sejam reinvestidos em Valores Mobiliários ou Outros Ativos de acordo com as regras previstas neste Regulamento.
- 6.2. 6.2.1. O Gestor deverá informar ao Administrador sobre a Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda e a Entrada em Operação Comercial do Projeto Sobrado, bem como sobre a quitação das obrigações das quais o Fundo seja o avalista ou fiador em até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante notificação escrita assinada pelo Gestor.Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, observando-se o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta e neste Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

- 7.1. Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.7 abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:
 - (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
 - (ii) A alteração deste Regulamento, sendo que desde 8 de fevereiro de 2019 até a Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda ou a Entrada em Operação Comercial do Projeto Sobrado, o que ocorrer por último, não poderá ser objeto de alteração o condicionamento das Cláusulas 3.5.1., 6.1., 6.2., 7.1.(ii)., 7.1.(xvii). e 21.3. à Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda e à Entrada em Operação Comercial do Projeto Sobrado, o que ocorrer por último.;

- (iii) A destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seu substituto; sendo que desde 03 de maio de 2019 até a Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda ou a Entrada em Operação Comercial do Projeto Sobrado, o que ocorrer por último, não poderá ocorrer a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor sem a aprovação prévia do Banco Santander (Brasil) S.A;
- (iv) a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;
- (v) a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;
- (vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas;
- (vii) deliberar sobre procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- (viii) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Administração Extraordinária, Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Qualificada;
- (ix) alteração do Prazo de Duração, conforme Cláusula 1.2 deste Regulamento;
- (x) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xi) quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas, na forma prevista na Cláusula 13.2, incisos (ii) e (iii) deste Regulamento;
- (xii) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;
- (xiii) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Oitava deste Regulamento;
- (xiv) a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) da Cláusula 3.4 acima;
- (xv) a realização de operações com derivativos, nos termos da Cláusula 3.6 deste Regulamento;
- (xvi) alterar a classificação de que trata a Cláusula 1.1 deste Regulamento; Página 21 de 53

- (xvii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, observado o disposto na Cláusula 21.3 abaixo:
- (xviii) os atos que configurem conflito de interesses entre o Fundo e seu administrador ou gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xix) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento;
- (xx) a eleição dos membros do Comitê de Investimento do Fundo, se houver; e
- (xxi) o laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo, nos termos do § 7 do art. 20 da ICVM 578/16.
- 7.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta ao Cotista sempre que tal alteração:
 - (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares;
 - (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
 - (iii) envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Administração Extraordinária, da Taxa de Custódia Qualificada ou da Taxa de Performance.
- 7.2.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 7.2.2. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.
- 7.3. As deliberações da Assembleia Geral devem ser adotadas por votos que representem a por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.
- 7.3.1. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e Página 22 de 53

que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a totalidade das cotas integralizadas.

- 7.3.2. A deliberação da Assembleia Geral referida nos incisos (iii), (iv), (v) e (x) da Cláusula 7.1 deve ser adotada por votos que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas pelo Fundo.
- 7.3.3. A deliberação da Assembleia Geral referida no inciso (xvii) da Cláusula 7.1 deve ser adotada por votos que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.
- 7.4. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.
- 7.4.1. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral ou mediante Aprovação do Cotista poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.
- 7.4.2. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto do Cotista.
- 7.5. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.
- 7.5.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.
- 7.5.2. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput desta Cláusula, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 7.5.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

- 7.5.4. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas ou Gestor, deve:
 - (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
 - (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- 7.5.5. O Administrador do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 7.6. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotista.
- 7.6.1. Não se instalando a Assembleia Geral em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.
- 7.7. Poderão comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 7.7.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral.
- 7.7.2. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos da Cláusula anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.
- 7.7.3. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 8.1. Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, Taxa de Administração Extraordinária, Taxa de Custódia Qualificada e Taxa de Performance, as seguintes despesas:
 - (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
 - (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;
 - (iv) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
 - (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
 - (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
 - (x) inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento;
 - (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
 - (xii) contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima deste Regulamento.
- 8.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas previstas nesta Cláusula Oitava incorridas pelo Administrador ou Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo.
- 8.4. O Administrador poderá estabelecer, conforme o caso, que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Administração Extraordinária ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador ou Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, Taxa de Administração Extraordinária ou da Taxa de Performance, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os registros, as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador e dos demais prestadores de serviço. O Fundo deverá apresentar exclusivamente demonstrações contábeis individuais.
- 9.2. As informações contidas nas demonstrações contábeis deverão ser úteis para os investidores no acompanhamento, análise e na tomada de decisão relacionada aos Página 26 de 53

investimentos.

- 9.3. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.
- 9.4. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de abril de cada ano.
- 9.5. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.
- 9.6. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.
- 9.7. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 9.8. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto na Cláusula 9.7 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 9.9. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.
- 9.10. Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
 - (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;

(iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 10.1. A avaliação do valor da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.
- 10.2. Os investimentos realizados pelo Fundo em entidades controladas, coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto serão avaliados em conformidade com a norma contábil que trata de investimento em coligada, controlada e em empreendimento controlado em conjunto e de negócios em conjunto.
- 10.3. O preço de aquisição de cada Valor Mobiliário adquirido pelo Fundo será negociado e determinado pelo Gestor de boa-fé e no melhor interesse dos Cotistas.
- 10.4. Sem prejuízo do direito e dever do Gestor de negociar e determinar o preço de aquisição dos Valores Mobiliários de boa-fé e no melhor interesse dos Cotistas, após a aquisição de um Valor Mobiliário pelo Fundo, o valor para fins contábeis e de determinação do valor da Carteira será o valor justo do respectivo Valor Mobiliário, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 579/16.
- 10.5. Para fins de quaisquer relatórios exigidos neste Regulamento ou colocados à disposição dos Cotistas de tempos em tempos, o Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas que compõem a Carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução nº 579/16 e nas disposições da lei aplicável.
- 10.6. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um Valor Mobiliário não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo não é mensurável de maneira confiável, apresentando conjuntamente um resumo das demonstrações contábeis condensadas dessas investidas, sendo necessária a aprovação da Assembleia Geral.
- 10.7. O valor do Patrimônio Líquido deverá ser calculado pelo Administrador trimestralmente e/ou na data em que o Fundo deva promover pagamentos relacionados à amortização e/ou resgate de Cotas e/ou em qualquer data que venha a ser exigida pela lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

- 11.1. Até o último Dia Útil do Prazo de Duração, a liquidação do Fundo será realizada pelo Administrador de acordo com as orientações deliberadas pela Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:
 - (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
 - (ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
 - (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto na Cláusula 5.4.1.3 deste Regulamento.
- 11.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.
- 11.2. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.
- 11.3. O Fundo poderá ser liquidado antes do Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:
 - (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou
 - (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Sétima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E/OU GESTÃO

- 12.1. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da Carteira do Fundo deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:
 - (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral.
- 12.1.1. Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
 - (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
 - (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
 - (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.
- 12.1.2. No caso de renúncia, o administrador e o gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.
- 12.1.3. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.
- 12.1.4. Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas do Administrador, do Gestor ou de ambos, a Taxa de Administração e a Taxa de Administração Extraordinária devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou ambos, conforme aplicável, devendo ser verificado se o pagamento da Taxa de Performance pelos serviços desempenhados até então é devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

13.1. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da Página 30 de 53

regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - q. as atas do Comitê de Investimento, se for o caso, recebidas do Gestor.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578/16_e deste Regulamento;
- (v) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM,

manter a documentação referida no inciso (i) desta Cláusula até o término do mesmo;

- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (x) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Décima Sexta deste Regulamento;
- (xii) outorgar procuração para pessoa indicada pelo Gestor para comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das companhias objeto de investimento pelo Fundo, devendo a referida pessoa seguir as instruções de voto transmitidas pelo Gestor, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao Administrador cópia da respectiva ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura;
- (xiii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. nº. 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, na Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (SPC) nº. 22, de 19 de julho de 1999, e no Ofício-Circular SPC nº. 08/SPC/GAB, de 16 de julho de 2004, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xiv) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral
- (xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo; e
- (xvi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.
- 13.1.1. Em hipótese alguma o Administrador e o Gestor poderão: (i) atuar na análise das Companhias Investidas como assessor ou consultor do Fundo e/ou (ii) contratar

prestador de serviço que tenha conflito de interesse pertinente as Companhias Investidas.

- 13.2. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o Administrador, nos termos da Instrução CVM nº. 578/16 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do Gestor:
 - (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº. 578/16;
 - (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
 - (vii) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas das Sociedades Investidas ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Investidas;
 - (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
 - (ix) comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

- (x) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii) encaminhar, ao Administrador, as atas do Comitê de Investimento, para arquivo, se for o caso;
- (xiii) prospectar, selecionar, negociar e propor negócios para a Carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- (xiv) executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada e de acordo com a política de investimentos do Fundo;
- (xv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xvi) executar de forma coordenada com as atividades de administração a comunicação com os membros do Comitê de Investimentos e do conselho de supervisão, quando for o caso;
- (xvii) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo ao Administrador do Fundo;
- (xviii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- (xix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;
- (xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b. as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas Página 34 de 53

previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº. 578/16, quando aplicável; e

- c. o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
- 13.3. A equipe do Gestor reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à Carteira de investimentos do Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR

- 14.1. É vedado ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:
 - (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a. o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;
 - b. nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c. para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, na forma prevista no inciso (xvii) da Cláusula 7.1 deste Regulamento;
 - (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral ou do presente Regulamento;
 - (v) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

- (vi) vender Cotas à prestação;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (viii) aplicar recursos:
 - d. na aquisição de bens imóveis;
 - e. na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16_ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - f. na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

- 15.1. Como remuneração pelos serviços de administração, o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, o montante equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo garantida aos prestadores de serviços de administração uma Taxa de Administração mínima mensal de R\$ 13.450,00 (treze mil, quatrocentos e cinquenta reais), atualizados anualmente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M").
- 15.1.1. A remuneração prevista no caput desta Cláusula deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 15.1.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.
- 15.1.3. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira do Fundo, o Custodiante fará jus à uma remuneração fixa mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), atualizada anualmente pelo IGP-M, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e Página 36 de 53

valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo Fundo.

15.1.4. Sem prejuízo dos encargos do Fundo previstos neste Regulamento, serão acrescidos à Taxa de Administração, estabelecida acima, destinados à remuneração do Administrador os custos por eventos praticados, relativos ao Fundo, que extrapolarem o número de eventos por ano previstos na coluna "Franquia" da tabela abaixo, que também apresenta o custo por evento ("Taxa por Evento"):

Eventos	Franquia anual	Valor por evento (R\$)
Assembleia Geral	1	1.000,00
Análise de documentos de Assembleias de Companhias Investidas	1	1.000,00
Participação presencial do Administrador em Assembleias das Companhias Investidas	0	1.500,00

- 15.1.5. Sem prejuízo dos encargos do Fundo previstos neste Regulamento, a Cota Classe B pagará, acrescidos à Taxa de Administração, estabelecida acima, a título de Taxa de Administração Extraordinária, determina-se:
 - (i) Durante o Período de Investimento, será pago o montante equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do Capital Comprometido do Fundo até R\$ 84.325.000 (oitenta e quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais) de Capital Comprometido;
 - (ii) Durante o Período de Investimento, sobre o que exceder o limite descrito no item (i) acima, será cobrada Taxa de Administração Extraordinária sobre o que for efetivamente integralizado no Fundo;
 - (iii) A partir de 24 de novembro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, em benefício do Fundo e dos seus cotistas, será pago o que representar o menor valor dentre a) as regras estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima, ou; b) o equivalente a 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo;
 - (iv) A partir de 01 de janeiro de 2021, em benefício do Fundo e dos seus cotistas, será pago o que representar o menor valor dentre: a) as regras estabelecidas nos itens (i) e (ii) acima; ou b) o montante equivalente a

- 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 15.1.5.1. A Taxa de Administração Extraordinária deverá ser paga pro rata temporis trimestralmente no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, por períodos vencidos.
- 15.1.6. Os Cotistas detentores de Cotas Classe B deverão, ainda, remunerar o Gestor, a partir da data da primeira integralização de Cotas Classe B do Fundo, à Taxa de Performance, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições:
 - a. Não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições de quaisquer valores pagos aos Cotistas na forma de amortização ou resgate ("Distribuições") representem: o montante agregado equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas, acrescido da rentabilidade equivalente a 100% do CDI;
 - b. Após cumprido o requisito previsto no item (a), qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Taxa de Performance, serão pagos à Gestora, a título de Taxa de Performance, até que lhe seja pago o correspondente a 20% (vinte por cento) da soma de (i) todas as Distribuições a título de rentabilidade equivalente a 100% do CDI do item (a.1) acima e (ii) valores recebidos pela gestora conforme este item (b);
 - c. Após cumpridos os itens (a) e (b), qualquer valor, receita, ganho e rendimento de qualquer natureza do Fundo, exceto por aqueles necessários para pagar os encargos e despesas do Fundo não representados pela Taxa de Performance, serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: (i) 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de Taxa de Performance; e (ii) 80% (oitenta por cento) serão pagos aos Cotistas a título de Distribuições;
- 15.1.7. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e o seu pagamento será realizado junto com as amortizações pagas aos Cotistas Classe B, desde que estes cotistas já tenham recebido como pagamento os valores previstos na Cláusula acima (15.1.6) item (a).
- 15.1.8. Os valores ou critérios de determinação da Taxa de Custódia Qualificada,

Taxa de Performance, Taxa de Administração ou da Taxa de Administração Extraordinária não deverão ser modificados sem prévia anuência por escrito do Gestor ou Administrador, conforme o caso, e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar ao Cotista, à CVM e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.
- 16.1.1. A divulgação de informações de que trata a Cláusula 16.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.
- 16.2. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
 - (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16.
 - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, IV, e 40, I da Instrução CVM nº 578/16.
- 16.3. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com Página 39 de 53

relatórios protocolados na CVM.

16.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

17.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FATORES DE RISCOS

- 18.1. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedades Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista em razão da observância pelo Administrador ou Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.
- 18.1.1. Os ativos integrantes da Carteira e o Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:
 - (i) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
 - (ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador ou o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador ou o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em

mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

- (iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;
- (iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) Restrições à Negociação: as Cotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou de acordo com as Restrições previstas neste Regulamento. Desta forma, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;
- (vi) Risco de Concentração: quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Sociedade Investida;
- (vii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado de câmbio, mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de câmbio e juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e (c) redução da rentabilidade da Carteira. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo

brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;

- (viii) Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos das Sociedades Investidas: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;
- (ix) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;
- (x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e aos Outros Ativos: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Não há também garantias do resgate de valores aplicados em Outros Ativos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou aos Outros Ativos, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação

podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedades Investida ou dos emissores dos Outros Ativos, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

- (xi) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas ou em Outros Ativos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- (xii) Risco de Patrimônio Negativo: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo; e
- (xiii) Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- 18.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 19.1. Toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia deverá ser resolvido por meio de arbitragem nos termos dessa Cláusula. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.
- 19.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo

com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

- 19.3. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.
- 19.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.
- 19.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.
- 19.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRIBUTAÇÃO

- 20.1. A tributação do Fundos é regida pela Lei 11.478 de 29/05/2007, estando sujeita às mudanças decorrentes de alterações legislativas.
- 20.2. O Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite.
- 20.3. Conforme estabelecido no §5º do Artigo 17 da Instrução CVM nº 578, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá

deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

- 20.4. São isentos do Imposto de Renda os rendimentos auferidos por Cotistas pessoas físicas quando do resgate, pagamento de rendimentos e Amortização de Cotas.
- 20.5. Os Cotistas pessoas físicas que auferirem rendimento pela alienação de Cotas do Fundo serão tributados à alíquota de 0% (zero por cento).
- 20.6. Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no resgate, Amortização e alienação de Cotas do Fundo estão sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de Imposto de Renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas.
- 21.2. O Cotista deverá manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 21.3. Desde 8 de fevereiro de 2019 até a Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda ou até a Entrada em Operação Comercial do Projeto Sobrado, o que ocorrer por último, o Fundo não poderá assumir obrigações que resultem ou possam resultar na diminuição do seu patrimônio líquido, obrigações de investimento, fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, exceção feita (a) às obrigações relacionadas ao curso ordinário de desenvolvimento, implementação e operação dos complexos de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica de titularidade da Esmeralda, da Angico Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.881.499/0001-99, da Malta Energias Renováveis Ltda., inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 23.866.219/0001-73, e da Sobrado; e (b) quaisquer obrigações que em valor acumulado não sejam superiores a R\$ 23.842.977,83 (vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) e realizadas antes de 31 de dezembro de 2018..

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA
Administradora

ANEXO I – DAS DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir:

Administrador	A MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ofício nº 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Bacen	Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.5
В3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Capital Comprometido	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4
Capital Integralizado	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.5
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos
CDI	significa a variação da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, CDI (Certificado de Depósitos Interbancários) "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua

	página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Chamada de Capital	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.6
Companhias Fechadas	Sociedades Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM nº 480/09.
Compromisso de Investimento	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal efetivo na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
Cotas	Cotas de emissão do Fundo, divididas em Cotas Classe A e Cotas Classe B, nominativas e escriturais.
Cotista Alienante	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento.
Cotistas	Investidores que adquiram Cotas.
Custodiante	Instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador, devidamente autorizada pela CVM e BANCO MODAL S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501, 5º andar (parte), Bloco I, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 30.723.886/0001-62, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, e escrituração das Cotas

	e controladoria de ativos.
CNPJ/ME	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Registro	Data de concessão do registro automático de funcionamento do Fundo pela CVM, nos termos da regulamentação em vigor.
Desinvestimento	Monetização do investimento em Sociedades Investidas ou em Outros Ativos, incluindo os recursos provenientes de venda de participação societária detida pelo Fundo, assim como todos os proventos relacionados a tal investimento, incluindo, mas não se limitando a, dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e reduções de capital.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Entrada em Operação Comercial do Projeto Esmeralda	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.
Esmeralda	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.
Fundo	Prisma Hélios Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura.
Gestor	A PRISMA CAPITAL LTDA., sociedade autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários ao amparo da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 ("Instrução CVM 558"), conforme Ato Declaratório nº. 16.128, de 05 de fevereiro de 2018, com sede na Rua Pedroso Alvarenga nº 691, 16º andar, cj. 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.451.028/0001-00

IGP-M	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 578/16	Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM nº 579/16	Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Investidores assim definidos nos termos do art. 9-A da Instrução CVM nº 539/13.
MDA	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.
Novas Cotas	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.
Oferta Restrita	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09
Outros Ativos	Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos de emissão do

	Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais, outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa privados e operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados acima.
Partes Interessadas	Qualquer Cotista, o Administrador, o Gestor e os membros de quaisquer comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelos Cotistas ou pelo Administrador
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor.
Patrimônio Inicial Mínimo	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo
Período de Investimento	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.
Prazo de Duração	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.2.
Preço de Emissão Cotas Classe A	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
Preço de Emissão Cotas Classe B	R\$ 1,00 (um real)
Preço de Integralização Cotas Classe B	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
Preço de Integralização Cotas Classe A, no âmbito da terceira	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.3.

emissão	
Primeira Emissão	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
Regulamento	Este regulamento do Fundo
SF	SF – Módulo de Fundos, administrado operacionalizado pela B3
Sociedade Alvo	Sociedades com registro ou não de companh aberta, quando for o caso, atendam ac requisitos descritos na Cláusula 3.7 des Regulamento, de forma que sejam passíveis o investimento pelo Fundo
Sociedade Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente receba aporte de recursos pelo Fundo
Taxa de Administração	Taxa devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo calculada de acordo com a Cláusula Décim Quinta deste Regulamento
Taxa de Administração Extraordinária	Taxa devida ao Gestor pela prestação do serviços de Gestão do Fundo, calculada o acordo com a Cláusula 15.1.5 des Regulamento
Taxa de Custódia Qualificada	Taxa devida ao Custodiante pela prestação do serviços de tesouraria e custódia qualificad calculada de acordo com a Cláusula Décim Quinta deste Regulamento
Taxa de Performance	Taxa de performance devida ao Gestor no termos da Cláusula 15.1.6
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciênc de risco, que será assinado por cada Cotista r ato da primeira subscrição de Cotas
Valor da Cota	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusu 5.1.3.2

Valores Mobiliários	Ações, bônus de subscrição, debêntures
	simples, outros títulos e valores mobiliários
	conversíveis ou permutáveis em ações de
	emissão de companhias, aberta ou fechadas,
	que atuem no setor de energia, bem como
	títulos e valores mobiliários de participação em
	sociedades limitadas, que atuem no setor de
	energia, e cotas de fundo de investimentos em

participações infraestrutura.